

**DISCURSO, ESPAÇO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE O SINGULAR E O  
GENÉRICO**

*Aline Maria Pacífico Manfrim Covre<sup>1</sup>*

VOESE, Ingo. *Mediação dos conflitos como negociação de sentidos*. Curitiba: Juruá, 2000.

Dividido em quatro capítulos, este livro se caracteriza por apresentar uma proposta de inserir a prática jurídica num lugar em que se possibilite uma negociação democrática entre as ideologias presentes nos discursos dos interessados. Nesse lugar, que o autor chama de “contornos de uma utopia”, haveria espaço para que as partes interessadas compreendessem o outro para depois negociar.

Dessa forma, a prática discursiva seria o meio para proporcionar essa negociação, e a interação seria a mediação de conflitos, já que nela se estaria reconhecendo que, em todo o processo, existem sujeitos inseridos em grupos sociais que constituíram uma história.

No primeiro capítulo, “A cena discursiva e o direito”, o autor parte da concepção de que a exclusão é a maior fonte da violência dos conflitos sociais. Ele explica que a exclusão social é planejada para que se mantenham as relações de poder existentes e que, no Direito, isso fica muito evidente porque a forma como se configura o julgamento é baseada em uma concepção de justiça valorizada e mantida por um pequeno grupo dominante.

Nessa concepção de justiça, a diferença é anulada em nome de uma estabilidade que favorece poucos e que, por anulá-la, gera uma situação grave de luta pela vida, uma vez que ser diferente significa viver diferente.

Em razão dessa exclusão, que o autor considera como violência porque mina a relação, entre as expectativas dos sujeitos e as experiências de vida, de “falta” que eles vivenciam, Voese inicia a defesa de uma não-violência por meio dos discursos produzidos na prática jurídica, a qual deve acolher um novo discurso, que tenha como referência simbólica outro plano discursivo, permitindo um diferente espaço de atuação entre os indivíduos, de modo que seja efetivamente considerada a heterogeneidade sócio-cultural.

O discurso, então, passa a ser um lugar interessante para se observar o conflito, uma vez que nele aparece o processo ideológico, ou seja, os sentidos que são valorizados pelos grupos sociais, e ainda: no discurso da prática jurídica, em nome de um sistema de referências privilegiado, existe, uma ação ideológica que consiste em excluir o que é considerado uma ameaça ao instituído.

Desse modo, “convivem, pois, na sociedade, diferentes ideologias que se (re)configuram incessantemente pelas relações conflitivas que mantêm entre si” (p. 29). Isso é explicado pelo autor pelo fato de a ação ideológica “generalizar o que é da ordem do singular, fazendo parecer único o que é do nível da heterogeneidade” (p. 30-31).

O Direito, teoricamente preparado para lidar e resolver conflitos, assume essa responsabilidade dando poder a um seleto grupo de profissionais que estabelecem uma determinada interpretação da lei e baliza essa interpretação como a mais próxima do que é justo. Nesse ponto, o autor destaca o fato de a ação ideológica da prática jurídica ser a de atribuir um sentido único à lei, colocando o especialista do Direito em um lugar superior aos demais, principalmente aos sujeitos envolvidos em um conflito.

Em termos de discurso, essa prática enaltece excessivamente os profissionais da área e corrobora para a concepção da palavra como unívoca, o que faz com que o Direito se configure como uma das áreas que mais resiste às mudanças.

No segundo capítulo, “O discurso e a incompletude: o risco e a riqueza”, o autor defende que, mesmo sendo um risco considerar a heterogeneidade, a começar pelo discurso, pelo uso da palavra, é um caminho que vale a pena, uma vez que aí existirá a possibilidade para a mediação do conflito, de negociação de sentidos, enfim, de considerar o sujeito.

Ao centrar-se na discussão a respeito da negociação de sentidos, Voese defende que o sentido abarca duas dimensões: uma genérica (relacionada à homogeneidade, ao que é seguro) e outra singular (relacionada à diferença/heterogeneidade, ao que é frágil). Essas dimensões estão intrinsecamente relacionadas e é considerando essa relação que se percebe o movimento da mediação/negociação dos sentidos entre grupos sociais. Para ele, “é na interação verbal que a homo e a heterogeneidade se entrecruzam, num movimento incessante que lhes imprimem as atividades de todos os indivíduos na sociedade” (p. 40).

Nessa concepção de discurso, a palavra é *genérica e generalizante*, e por isso possibilita o espaço do acordo e da individuação. Os conflitos, então, podem ser considerados como conflitos de sentido que vão se constituindo porque a

homogeneização não consegue apagar a heterogeneidade. Tendo traços gerais e singulares nas interações entre os sujeitos, o discurso pode ser considerado incompleto, e esta incompletude move os indivíduos a preencherem as necessidades do que é geral (o instituído, para poderem se fazer entender) e do que é específico (o novo, o que é desejado).

Dessa forma, a atividade discursiva não anula a satisfação, de modo que se constitui, então, um espaço para a negociação de conflitos, já que não anula o desejo de um determinado grupo.

No terceiro capítulo, “O discurso e a atividade vital”, o autor reforça que, considerando a concepção de discurso detalhada no capítulo anterior, é possível compreendê-lo como algo que “convoca à socialização dos desejos dos indivíduos” (p. 51), e, com isso, defende a sociabilidade como uma *dimensão vital* do homem.

Por ser condição vital, já que dá espaço à individuação, na socialização se negociam homogeneizações e heterogeneidades, o discurso concede ao homem o espaço de se constituir como singularidade (indivíduo único) e genericidade (indivíduo compartilhando sentidos num grupo). Dessa forma, na sociabilidade, os discursos são apropriados pelos sujeitos, inclusive na prática jurídica.

Para o autor, essa apropriação não deve ser egoísta, quando privilegia a heterogeneidade, nem solidariedade exacerbada, quando se pensa somente em um coletivo estereotipado, uma vez que “a inserção do indivíduo na sociedade através do discurso caracteriza duas atividades diferenciadas, mas vitais: uma que é a de manter o instituído que garantiu a sociabilidade até o momento, e outra que é a de reelaborar o instituído tendo em vista que isso é vital diante das modificações de ordem histórica a que conduzem as conseqüências singulares em interação” (p. 63).

Nesse sentido, o discurso é o que dá espaço e limite ao que é vital para o homem, no processo de socialização. A prática jurídica, enquanto atividade humana que faz parte desse processo, é um espaço possível para discutir que a liberdade não é resultado de um processo pessoal, mas de um grupo. Assim, para chegarmos a esse ponto, deve-se, em princípio, dar espaço à negociação no Direito.

No último capítulo, “O discurso e os contornos de um projeto alternativo”, Voese defende que se deve considerar o discurso como espaço privilegiado de negociação de conflitos, e não um espaço de exclusão.

Isso possibilita a concretização do que o autor chama de “projeto utópico” de sociedade, considerando especialmente o Direito. Tal concepção teria como

consequência a interpretação das leis instituídas “como objetividade que precisa e pode ser permanentemente superada pela atividade dos homens (p. 77) e, a partir daí, dar à sua prática e ao seu discurso o espaço para a busca do novo” (p. 81).

Para Voese, essa é uma saída para o desarmamento do conflito na nossa sociedade atual, já que parte da negociação de sentidos, e não da exclusão dos mesmos. O autor enfatiza o espaço para a negociação porque ela atende à necessidade vital do homem enquanto sujeito (singular) inserido em um grupo (geral). Assim, a negociação movimenta os sujeitos para pensarem no sistema de referência do outro para depois voltar ao seu e discutir os sentidos.

O movimento da negociação dá voz a outros discursos, e isso não empobreceria a prática jurídica; ela seria compreendida de outra forma, utópica ou não: permitiria o espaço de interação simbólica na qual se compreenderiam, de diversas maneiras, o que gera o conflito. Voese justifica ainda que, mesmo pensando em uma utopia de uma sociedade diferente, a prática jurídica poderia sanar os problemas crescentes de violência, possibilitando a convivência na diferença.

O autor reconhece que essa maneira de pensar envolve a reelaboração de subjetividades, inclusive no Direito. A utopia jurídica é uma proposta de um pensar em uma nova posição política nessa área e, para redefini-la, é preciso de alguns pontos iniciais: criação de condições para que ela aconteça; apropriação do discurso do outro com liberdade; mediação profundamente diferente do que a prática jurídica faz atualmente.

A partir dessas considerações, o autor finaliza seu livro reforçando a necessidade da apropriação do discurso pelos sujeitos que estão negociando sentidos a partir de um conflito inicial, pois ele não considera “a capacidade argumentativa do especialista uma garantia para a construção de uma solução mais próxima do que poderia considerar como justiça: só uma negociação dos sentidos que represente a participação dos indivíduos diretamente envolvidos com o conflito poderá dar uma resposta satisfatória à complexidade que envolve a questão” (p. 99).

#### NOTA

<sup>1</sup> Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada da UNICAMP (a\_manfrin@yahoo.com.br).